



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.568/97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR BENFEITORIAS EM TERRENO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar a Senhora Maria da Conceição Paiva Zanetti.

Art. 2º)- A indenização será no valor de R\$-11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º)- O valor acima será inscrito à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 4º)- A indenização refere-se a restituir valor referente a construção de casa, galpão e demais benfeitorias levantadas no terreno do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iúna.

Art. 5º)- A área será utilizada pela municipalidade para a construção de escola municipal.

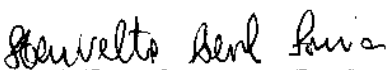
Art. 6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 25-08-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01/09/97


HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal